

Plantões da Subsecretaria de Assuntos Funerários –SUAF (finais de semana e feriados)

Os servidores abaixo relacionados atuam em regime de plantão para emitir autorizações de remoções para empresas funerárias que atuam fora do Distrito Federal, mas que precisam realizar retiradas no âmbito do DF. Dessa forma, a empresa que venha a requerer autorização deverá entrar em contato com o servidor de plantão **apenas nas datas e horários indicados** de acordo com a tabela abaixo:

DATAS	HORÁRIOS	SERVIDOR	TELEFONE
24 e 25/05/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Ana Claudia	(61) 98314-0615
31/05 e 1º/06/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Juliana	
07 e 08/06/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Elton	
14 e 15/06/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Adele	
21 e 22/06/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Ingrid	
28 e 29/06/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Joseph	
05 e 06/07/2025 (sábado e domingo)	Das 09hs às 13hs	Matos	

Importante ressaltar que **as empresas precisam atender as condições estabelecidas na Ordem de serviço nº 04**, de 31 de maio de 2022 emitida pela Subsecretaria de Assuntos Funerários, quais sejam:

“Art. 1º As empresas funerárias de outros estados, no ato de requerimento de autorização junto à SUAF para remoção de corpos do Distrito Federal, deverão apresentar:

1.1 licença de funcionamento e certificado da Vigilância Sanitária, conforme previsão legal contida no art. 5º da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015;

1.2 veículo funerário em perfeitas condições de funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, logomarca da empresa em ambas as portas dianteiras, trava para urna funerária durante o transporte e revestimento interno do compartimento destinado ao transporte de urna em material liso, resistente, impermeável, lavável e não absorvente, conforme previsto nos artigos 9º e 19, parágrafo único, do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, com o respectivo documento dentro do prazo de validade, em nome da empresa requerente ou contrato de locação original ou cópia autenticada, devidamente registrado, em que a locatária seja a funerária requerente;

1.3 certificado de vistoria do veículo pela Vigilância Sanitária - CVV, conforme previsão contida no art. 5º da Portaria nº 45, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de abril de 2018;

1.4 carteira nacional de habilitação do motorista, com a informação de que exerce atividade remunerada, identificada pela sigla EAR, conforme disposto no art. 147, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001;

1.5 originais da certidão de óbito e da guia de sepultamento e original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviço funerário assinado pelo contratante e pela contratada, por força da disposição contida no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta nº 06, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de abril de 2020; **(Em virtude de decisão judicial ficam as empresas desobrigadas a apresentar o original ou a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços funerários)**

1.6 ata de embalsamamento ou de formolização, com a respectiva nota fiscal do serviço executado, teor do art. 6º do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, quando:

1.6.1 o sepultamento vá ocorrer após vinte e quatro horas do momento do óbito ou em local cuja distância, via terrestre, seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Distrito Federal;

1.6.2 o cadáver for ser transportado, por via aérea, para outra localidade;

1.6.3 o óbito se der por doença transmissível;

1.6.4 o médico que expedir a declaração de óbito houver determinado;

1.7 dois colaboradores (motorista e auxiliar), devidamente uniformizados e fazendo uso de crachás de identificação, conforme exigido no art. 7º da Portaria Conjunta nº 06, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º As exigências contidas nesta Ordem de Serviço decorrem de determinações legais e regulamentares, bem como do entendimento firmado por esta Subsecretaria no sentido de que, mesmo sendo empresa do ramo estabelecida em outro estado, por estar efetuando serviço funerário no Distrito Federal, deve atender os requisitos exigidos às empresas funerárias deste ente federativo para o seu regular funcionamento.

Art. 3º A autenticação de cópia poderá ser efetuada pelo servidor atendente, por conferência, em confronto com o documento original.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização dos Serviços Funerários - SEJUS/SUAF/DFUHC.”